

DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui incentivo financeiro para os profissionais no fortalecimento das ações de vacinação contra a covid-19 e multivacinação no município de Paranhos/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. DONIZETE APARECIDO VIARO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a disposição da Resolução nº 82/SES/MS de 18 de julho de 2022, que estabelece os critérios e o fluxo para o repasse de incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, aos municípios para o fortalecimento das ações de vacinação contra a COVID-19 e Multivacinação no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação para o Fortalecimento das Ações de Vacinação Contra a COVID-19 e Multivacinação por meio da utilização do incentivo financeiro estadual;

Art. 2º - Os recursos para responder pela Gratificação para o Fortalecimento das Ações de Vacinação Contra a COVID-19 e Multivacinação provêm do incentivo previsto no incentivo financeiro estadual, referente a Resolução nº 82/SES/MS de 18 de julho de 2022, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, caso atinja as metas e resultados previstos na referida resolução.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento da Gratificação para o Fortalecimento das Ações de Vacinação Contra a COVID-19 e Multivacinação os servidores integrantes da equipe das Estratégias de Saúde da Família designados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo repassados da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor total será rateado para o servidores da saúde designados para atuarem nas salas de imunização, e na coordenação.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor total será rateado para os servidores da saúde que fortaleceram e expandiram as ações de imunização, que contribuíram para as campanhas de vacinação.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022.

Paranhos/MS, em 07 de dezembro de 2022.



DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PARANHOS
construindo uma nova história

atual, na qual há a exposição progressiva e agressiva das crianças ao universo econômico e de consumo.

Obviamente que a educação financeira não é apenas para classes favorecidas financeiramente sobre perspectiva de investimentos e poupança. Ao oposto, uma necessidade para aqueles que precisam ter ciência de seus gastos e como bem distribuir. É notório a escola, por vezes, não enfatiza o ensino financeiro, perdendo a oportunidade de contextualizar o próprio ensino da matemática e usar desse assunto como elemento transdisciplinar. O recorte da presente pesquisa refere-se ao público adolescente (Ensino Fundamental 2) devido o lugar de diálogo mais maduro e atuante.

A Educação Financeira, tal como definida na proposta construída pela secretaria de educação, promove diálogo articulador entre as áreas do conhecimento, daí a sugestão de que seja introduzida na escola como um tema que transite com desenvoltura entre a Área de Conhecimento da matemática. Essa posição se confirma, porque a Educação Financeira atende aos seguintes quesitos:

- I. Seu desconhecimento pode comprometer a qualidade de vida das pessoas e impedir o exercício pleno da cidadania;
- II. Sua abrangência afeta e demanda a implicação de todas as esferas governamentais do país;
- III. Seu estudo permite o desenvolvimento da capacidade de posicionar-se diante das questões que interferem na vida coletiva e, assim, abre a possibilidade de se superar a indiferença e de intervir nos rumos da nação de forma responsável.

Entretanto, mister salientar que com sua introdução na escola, a Educação Financeira encontrará outros temas já em desenvolvimento, tais como o Meio Ambiente, Trabalho e Consumo e Educação Fiscal – com os quais precisará dialogar. O projeto Político-Pedagógico de cada escola assumirá papel importante para determinar a maneira como tais diálogos poderão ser feitos, bem como suas conexões e eixos estruturantes.

Ao abordar questões importantes presentes na vida cotidiana, a Educação Financeira contribuirá, sem dúvida, para a compreensão da realidade social, dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a inclusão da Educação Financeira no currículo das escolas municipais urbanas que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Aprova-se também a inclusão da referida propositura alinhada à Área do Conhecimento “Matemática”, como componente curricular específico.

Encaminhe-se os presentes autos processuais a Secretaria Municipal de Educação de Paranhos nos termos deste Parecer para homologação e demais providências.

Plenário do Conselho Municipal de Educação, em 2 de dezembro de 2022

I. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

Paranhos - MS, 7 de dezembro de 2022.

Everton Rafael Tavares Centurião

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Paranhos – MS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CUNHA, Clístenes Lopes da; LAUDARES, João Bosco. **Resolução de Problemas na Matemática Financeira para Tratamento de Questões da Educação Financeira no Ensino**. Boletim de Educação Matemática, v. 31, n. 58, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/2LnjrV5>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

HOFMANN, Ruth Margareth; MORO, Maria Lucia Faria. **Educação matemática e educação financeira: perspectivas para a ENEF**. Zetetiké/Unicamp, v. 20, n. 38, p. 37-54, 2012. Disponível em: <<http://bit.ly/3i00rrQ>>. Acesso em: 29 nov. 2022.

OCDE/OECD – Organisation for Economic and Co-Operation Development. **Improving Financial Literacy**. Analysis of Issues and Policies. Paris, 2005.

SCOLARI, Lidinara Castelli; GRANDO, Neiva Ignês. **Educação financeira: uma proposta desenvolvida no ensino fundamental**. Educação Matemática Pesquisa, v. 18, n. 2, 2016. Disponível em: <http://bit.ly/3q9ghD9>. Acesso em: 30 nov. 2022.

SILVA E SILVA, Felipe Deodato da; ESCORISA, Natália Valadão. **Percepções de jovens estudantes sobre a educação financeira: um estudo em Barra do Garças-MT**. Educação Matemática Pesquisa, v. 19, n. 1, 2017.

Matéria enviada por ÉVERTON

DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui incentivo financeiro para os profissionais no fortalecimento das ações de vacinação contra a covid-19 e multivacinação no município de Paranhos/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. DONIZETE APARECIDO VIARO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a disposição da Resolução nº 82/SES/MS de 18 de julho de 2022, que estabelece os critérios e o fluxo para o repasse de incentivo financeiro estadual de custeio, em caráter provisório, aos municípios para o fortalecimento das ações de vacinação contra a COVID-19 e Multivacinação no âmbito de Mato Grosso do Sul e dá outras providências ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação para o Fortalecimento das Ações de Vacinação Contra a COVID-19 e Multivacinação por meio da utilização do incentivo financeiro estadual;

Art. 2º - Os recursos para responder pela Gratificação para o Fortalecimento das Ações de Vacinação Contra a COVID-19 e Multivacinação provêm do incentivo previsto no incentivo financeiro estadual, referente a Resolução nº 82/SES/MS de 18 de julho de 2022, repassado pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, caso atinja as metas e resultados previstos na referida resolução.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento da Gratificação para o Fortalecimento das Ações de Vacinação Contra a COVID-19 e Multivacinação os servidores integrantes da equipe das Estratégias de Saúde da Família designados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor total será rateado para o servidores da saúde designados para atuarem nas salas de imunização, e na coordenação.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor total será rateado para os servidores da saúde que fortaleceram e expandiram as ações de imunização, que contribuíram para as campanhas de vacinação.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022.

Paranhos/MS, em 07 de dezembro de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal